

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IX
Consultas e outros papéis II**

Quanto ao documento 134.

Ementa:



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No XXXI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 24/03/2010

Pedido de Reforma do Estatuto do Colégio Quinze de Novembro.

Ementa Oficial:

Falta de Instrução ao Pedido de Reforma de Estatutos do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro

Considerando,

- 1) Que a solicitação para reforma dos estatutos não está instruída corretamente, com a ausência do edital de convocação e da ata do Conselho Deliberativo;
- 2) Que a ausência destes documentos impede a análise e aprovação da proposta apresentada;

Resolve:

- 1) Tomar conhecimento;
- 2) Devolver o documento para que o mesmo seja instruído corretamente pelo CD do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro;
- 3) Rogar ao Senhor as ricas bênçãos sobre esta conceituada instituição de ensino da IPB.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2010.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Rev. Aguinaldo Melo do Nascimento

Membros: Rev. Anderson Sathler, Rev. Davi Pires de Macedo.

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro

Pedido de Reforma de Estatuto do Colégio Quinze de Novembro

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 134

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



Garanhuns, 18 de fevereiro de 2010.

DO: Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro.

À: Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ATT: Rev. Ludgero Bonilha

MD Secretário do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil


Nobilíssimo irmão, espero encontrá-lo juntamente com sua digníssima família gozando todos de saúde, paz e tranqüilidade.

O Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro reunido em 26 de setembro de 2009 conforme ata 155, resolveu fazer a seguinte reforma do seu estatuto: onde se lê – no Cap. IX, Art. 29. “A associação civil Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo, em reunião especificamente convocada para esse fim e com a aprovação prévia da Igreja Presbiteriana do Brasil, através da sua Comissão Executiva”.

Leia-se: “ Art. 29. – No caso de dissolução, os bens do Colégio Quinze de Novembro, liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados necessariamente em conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específico.”

Assim sendo, estamos enviando cópias dos estatutos do referido Colégio, sendo uma cópia impressa e outra digitalizada em cd (compact disc).

Atenciosamente,


Rev. Eudes Ferreira de Oliveira
Diretor do Colégio Quinze de Novembro

Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro

Praça Souto Filho, 696, Heliópolis, Garanhuns-PE

CEP 55295-400 Fone/Fax: 87 37611161

CNPJ 11.240.058/0001-29

www.colegio15.com.br colegioxv@bluenet.com.br

Estatutos do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Colégio Quinze de Novembro é uma instituição de educação constituída sob forma jurídica de associação civil de prazo indeterminado, fundada pela missão Presbiteriana do Norte do Brasil no dia 15 de novembro do ano de 1900, com foro jurídico na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, onde tem sede social na Praça Souto Filho, 696.

Art. 2º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro sob orientação Presbiteriana tem por finalidade: a) ministrar a educação infantil, fundamental, média, pós-média nos termos permitidos pela legislação específica e se possível a de educação superior; b) ministrar o ensino religioso sem qualquer espírito sectário.

Art. 3º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, como associação civil que é, não visa qualquer fim lucrativo, não remunerará, por qualquer forma, os cargos de seu órgão diretivo, nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, ao seu mantenedor ou dirigentes, e a sua renda é integralmente aplicada no Brasil, nos objetivos institucionais fixados nestes estatutos.

CAPÍTULO II – MEMBRO MANTENEDOR

Art. 4º - É associado da instituição, como seu membro mantenedor, a Igreja Presbiteriana do Brasil, Sociedade Religiosa com sede em Brasília - Distrito Federal.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro será colegiadamente administrado por um Conselho Deliberativo, como órgão de direção superior, constituído por sete (07) membros efetivos e sete (07) suplentes, indicado pelo membro mantenedor, para exercer mandato de quatro (04) anos, com início a 1º de janeiro.

Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberativo em ambas as categorias, serão formalmente indicados pela Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo três (03), pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, dois (02) pelo Sínodo de Garanhuns, e dois (01) pelo Sínodo Central de Pernambuco, (01) pelo Sínodo de Pernambuco.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos ao final de seus mandatos.

§ 2º - Caso qualquer membro do Conselho se ausentar por três reuniões consecutivas, sem motivo justo, será substituído em definitivo pelo seu suplente.

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, órgão de direção superior da associação, não farão jus a qualquer remuneração da instituição, nem dela auferirão, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, fazendo jus todavia, ao ressarcimento pelas despesas de viagens para reuniões ou quando a serviço dela.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo do Colégio Quinze de Novembro pessoas que exerçam qualquer outro cargo na instituição.

§ 2º - Estão impedidas também de serem membros do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, as pessoas que tiverem parentesco até terceiro grau com empregados da instituição.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - São atribuições do Conselho Deliberativo, colegiadamente:

- a) escolher, anualmente, dentre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, recaindo sobre o primeiro a representação legal da instituição;
- b) fixar as políticas e diretrizes da vida administrativa e pedagógica da instituição através de um Plano Anual de trabalho;
- c) eleger uma pessoa, anualmente, membro em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil, para exercer o cargo de Diretor-Geral, bem como pessoas em iguais condições para exercerem os cargos de Vice-Diretor Pedagógico, e Capelão, ouvido o Diretor-Geral, fixando ao mesmo tempo o salário mensal de cada um;
- d) aprovar a criação ou extinção de cursos;
- e) autorizar planos para construção, reforma ou demolição de prédios, a compra, permuta ou a alienação onerosa ou gratuita de imóveis, mediante a aprovação de no mínimo 5 de seus membros;
- f) aprovar o orçamento anual apresentado pelo Diretor-Geral, em sua reunião de novembro;
- g) examinar e deliberar sobre os diversos relatórios do Diretor Geral inclusive financeiro em sua reunião ordinária de fevereiro;
- g) nomear um Conselho Fiscal para examinar o relatório financeiro, prestando relatório ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) representar a instituição ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo ser representado por procurador legalmente habilitado;
- b) convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e as Extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- c) apresentar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo e do Colégio VX de novembro ao membro mantenedor, Igreja Presbiteriana do Brasil;
- d) manter-se em contato com o Colégio.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 11 - Ao Secretário compete redigir as Atas das reuniões do Conselho Deliberativo e manter em boa ordem o arquivo.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente três vezes por ano: março, julho e dezembro e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido por dois 2/3 de seus membros

Art. 13 - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com o quorum mínimo de cinco de seus membros.

Art. 14 - As decisões do Conselho Deliberativo emanarão do voto da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VI - ATIVIDADES EXECUTIVAS

Art. 15 - As diretrizes administrativas fixadas pelo Conselho Deliberativo serão executadas pelo Diretor-Geral e Vice-Diretor Pedagógico, conjuntamente, sob a liderança do Diretor-Geral, ou individualmente, em suas atribuições privativas.

Parágrafo único - O Diretor-Geral, Vice-Diretor Pedagógico e Capelão serão designados para o exercício de dois anos, podendo Ter seus mandatos renovados, estando os mesmos impedidos de contratarem pessoas que tiverem parentesco até o 3º grau como empregados da Instituição.

Art. 16 - Compete ao Diretor-Geral, juntamente com o Vice-Diretor Pedagógico:

- a) contratar e dispensar empregados, entre os quais professores;
- b) fixar os salários mensais dos diversos empregados da instituição, inclusive professores;
- c) Zelar pelo patrimônio e estabelecer medidas necessárias à boa aparelhagem dos diversos cursos e departamentos.

Art. 17 - Compete ao Diretor-Geral:

- a) expedir e encaminhar instruções e sugestões para o bom andamento dos negócios da instituição;
- b) dar unidade ao trabalho local, relacionando a administração financeira com a escolar;
- c) prestar relatório em sua reunião ordinária de fevereiro ao Conselho Deliberativo, o qual depois de aprovado, será encaminhado por cópias, ao membro mantenedor da instituição;
- d) sugerir ao Conselho Deliberativo nomes pessoas em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil para os cargos de Vice – Diretor Pedagógico;
- e) apresentar a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo em sua última reunião ordinária de dezembro.
- f) Assinar documentos, inclusive compra e venda de veículos, telefones e equipamentos em geral;
- g) assinar cheques, juntamente com o vice-diretor pedagógico.
- h) Contratar pessoa em plena comunhão com a IPB para capelania;

Art. 18 - Compete ao Vice-Diretor Pedagógico:

- a) substituir o Diretor-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) coadjuvar o Diretor-Geral nas execuções das diretrizes administrativas traçadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) organizar, com o Diretor-Geral o horário do curso das provas finais de acordo com as conveniências do trabalho;
- e) quando necessário, assistir as aulas e supervisioná-las assim como supervisionar outros trabalhos escolares;
- f) fazer cumprir as determinações legais relativas aos programas e demais exigências da legislação do ensino;
- e) apresentar ao Diretor-Geral, relatório anual das atividades escolares

Art. 19 – Compete ao Capelão:

- a) cuidar da vida espiritual e devocional dos alunos, no âmbito do colégio;
- b) programar e acompanhar as atividades devocionais do Colégio, velando pela vida espiritual de toda a comunidade;
- c) supervisionar e acompanhar o órgão de representação estudantil;
- d) exercer o aconselhamento pastoral dos alunos e familiares;
- e) assistir espiritualmente as famílias dos professores e funcionários do Colégio;
- f) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, caso não haja vice-diretor.

CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro.

Art. 22 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Após essa recondução só será permitida uma nova nomeação e eventual recondução do Conselho ou Suplente, decorrido um ano do término do seu último mandato.

§ 2º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, cabendo ao Presidente convocar um dos suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, o Presidente.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, ou de dois dos seus membros efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões somente se realizarão com a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24 - Os trabalhos do Conselho Fiscal, em pareceres só terão valor quando assinados, pelo menos por dois, dos seus membros efetivos, em pleno exercício de suas funções.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar e fiscalizar trimestralmente se assim o desejar, todos os livros de escrituração do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, bem como os documentos e balancetes, comunicando ao Conselho Deliberativo, as irregularidades encontradas; b) lavrar em livro de Atas e Pareceres, o resultado dos exames realizados; c) emitir parecer até o dia 15 de fevereiro sobre o balanço geral do Colégio, bem como sobre o relatório anual apresentados ao Conselho Deliberativo; d) acusar as irregularidades verificadas, apresentando as sugestões que achar necessárias; e) pedir a Convocação do Conselho Deliberativo sempre que ocorrer motivo grave que exija solução rigorosa e imediata; f) solicitar sempre que precisar, a qualquer órgão administrativo do Colégio as informações de que necessitar para o bom desempenho de suas funções; g) requisitar, se necessário, o assessoramento de empresas especializadas em auditoria, que serão contratadas por tempo determinado e fim específico, a critério do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO, RENDA

Art. 26 - O Patrimônio da Instituição será limitado e constituído dos bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem, bem como dos que vierem a pertencer-lhe; e a sua renda constituir-se-á da receita proveniente das anuidades escolares, de doações e de contribuições espontâneas de terceiros, inclusive subvenções de entidades de Direito Público.

Art. 27 - O patrimônio do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro será a garantia única e exclusiva de suas obrigações, não respondendo o membro mantenedor (Igreja Presbiteriana do Brasil), seus representantes no Conselho Deliberativo, os seus empregados, nem mesmo solidária ou subsidiária, pois tais obrigações.

Parágrafo Único – Importa em obrigações pessoais a responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo e dos seus empregados relativa aos atos praticados dolosamente contra o patrimônio da instituição.

Art. 28 - Os bens imóveis da instituição somente poderão ser alienados seja a título oneroso ou gratuito, ou gravados por hipotecas, ou outros ônus de qualquer natureza, mediante decisão favorável de 5 membros em reunião especificamente convocada para esse fim, ouvido o membro mantenedor.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

Art. 29 - A associação civil Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo, em reunião especificamente convocada para esse fim e com a aprovação prévia da Igreja Presbiteriana do Brasil, através da sua Comissão Executiva.

Leia-se: “ Art. 29. – No caso de dissolução, os bens do Colégio Quinze de Novembro, liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados necessariamente em conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específico.

Art. 30 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro reverterá a qualquer outra instituição com os mesmos fins educacionais, que for indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 31 - Ocorrida a dissolução da instituição, a liquidação do seu acervo será feita, extraordinariamente por liquidante extrajudicial nomeado na mesma reunião que decretar a dissolução, ao qual serão conferidos poderes especiais para gerir a sociedade em liquidação representando-a passivamente, juízo ou fora dele, com a aprovação prévia do membro mantenedor.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Estes Estatutos poderão ser reformados, no todo, ou em parte, pelo voto de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especificamente para este fim, com a antecedência de trinta (30) dias, devendo as referidas alterações ser previamente submetidas a aprovação do membro mantenedor da instituição, Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 33 - Estes Estatutos constituem a Lei Orgânica do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro e o Regimento Interno da instituição disciplinará a regulamentação dos mesmos.

Art. 34 - Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião do Conselho Deliberativo, realizada a 31 de agosto de 1996, e entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Estatutos anteriores e suas reformas.